

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE - CRUZ/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 02/2023-SESA

Ata: Ata de Registro de Preços Nº 2023.03.27.004

Unidade Gestora Aderente (Carona): Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga/CE.

1. ABERTURA:

Por ordem da Ilmo(a). Sr(a) Secretaria de Saúde de Itaitinga/CE é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços Nº 13.23.12.21.001-PA tendo como órgão gerenciador pela SECRETARIA DE SAÚDE - CRUZ/CE, origem Pregão Eletrônico nº 02/2023-SESA, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e no 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, considerando as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cconsiderando ainda, a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS HOSPITALARES E ORDEM JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE., tudo conforme especificações contidas no termo de referência e demais exigências contidas no Edital

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Saúde, justifica-se a necessidade da aquisição, junto a Secretaria de Saúde, para melhor atendimento das demandas da Secretaria.

A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS HOSPITALARES E ORDEM JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, tudo conforme especificações contidas no termo de referência e demais exigências contidas no Edital.

Como se sabe, o artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, os órgãos do Município de Itaitinga/CE, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, podem fazer uso das Atas de Registro de Preços durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

É do conhecimento desse órgão que o(a) SECRETARIA DE SAÚDE - CRUZ/CE celebrou a Ata de Registro de Preços nº 2023.03.27.004, em decorrência a do Pregão Eletrônico nº 02/2023-SESA, através da qual promoveu o Registro de preço visando a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS HOSPITALARES E ORDEM JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, tudo conforme especificações contidas no termo de referência e demais exigências contidas no Edital, estando ali especificado o licitante vencedor e os respectivos itens e preços, conforme quadro demonstrativo.

3. ESPECIFICAÇÕES

EMPRESA: FG SOUSA DE ARAUJO – ME CNPJ: 20.457.374/0001-48						
Item	Descrição	Quant	Unid. medida	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	GLUTAMAX VITAFOR - SUPLEMENTO ALIMENTAR COMPOSTO DE GLUTAMINA PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E ADOÇANTES ARTIFICIAIS, PODE SER UTILIZADO PARA MÓDULOS ENTERAL E ORAL. POTE COM 300G.	60	PCT	GLUTAMAX	R\$ 85,26	R\$ 5.115,60
2	INFATRINI, DANONE - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1KCAL/ML. LATA COM 400G.	50	LATA	DANONE	R\$ 130,66	R\$ 6.533,00
3	ISOSOURCE SOYÁ FIBER, NESTLÉ - ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE	500	LATA	NESTLÉ	R\$ 26,53	R\$ 13.265,00

	PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DIETAS E/OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES. É CONSTITUÍDO DE 100% DE PROTEÍNA DE SOJA E É NORMOCALÓRICO, CADA 1ML FORNECE 1,2KCAL E POSSUI UM MIX DE FIBRAS. EMBALAGEM COM 1 LITRO.					
4	ISOSOURCE SOYA, NESTLÉ - ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DIETAS E/OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES. É CONSTITUÍDO DE 100% DE PROTEÍNA DE SOJA E É NORMOCALÓRICO, CADA 1ML FORNECE 1,2KCAL. EMBALAGEM COM 1 LITRO.	500	LITRO	NESTLÉ	R\$ 24,79	R\$ 12.395,00
5	NEOCATÉ LCP UPGRADE, DANONE - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADO A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. NÃO CONTÉM LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS. LATA COM 400G.	18	LATA	DANONE	R\$ 175,40	R\$ 3.157,20
6	NEOFORTE, DANONE - ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL. SUPLEMENTO À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS COM ALERGIAS ALIMENTARES, 100% EFICAZ. ÚNICO COM SABOR E PREBIÓTICOS E POSSUI 177MG DE CÁLCIO/PORÇÃO. SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA. LATA COM 400G.	18	LATA	DANONE	R\$ 162,25	R\$ 2.920,50
7	NUTREN SÊNIOR, NESTLÉ - SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA PESSOAS ACIMA DOS 50 ANOS. FONTE DE CÁLCIO, PROTEÍNA E VITAMINA D, NUTRIENTES QUE AJUDAM NA IMUNIDADE, OSSOS E MÚSCULOS. SEM SABOR. LATA COM 370G.	60	LATA	NESTLÉ	R\$ 59,45	R\$ 3.567,00
8	NÚTRI FIBER 1,5, NUTRIMED - FÓRMULA DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL RICA EM FIBRAS - FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML), NORMOPROTÉICA (17% PTN, 60% PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, 40% CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO), NORMOLIPÍDICA (25% LIP, 12% ÓLEO DE GIRASSOL, 79% ÓLEO DE CANOLA, 9% TCM), FIBRAS: 18 (70% FIBRA SOLÚVEL E 30% FIBRA INSOLÚVEL), 58% DE CARBOIDRATO A BASE DE MALTODEXTRINA E OSMOLALIDADE: 348, ISENTA DE GLÚTEN.	300	LITRO	NUTRIMED	R\$ 31,83	R\$ 9.549,00
9	NUTRISON ENERGY, 1,5, DANONÉ - FÓRMULA DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA PACIENTES QUE TEM NECESSIDADE DE ALTA OFERTA CALÓRICA - DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML), HIPERPROTÉICA (60G/L, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENOIDES, ÁCIDOS GRAXOS, DHA E EPA. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. ALFA, BETA E GAMA CAROTENOS, LICOPENO, LUTEÍNA E ZEAXANTINA. INDICADA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES CALÓRICAS ELEVADAS E COM RESTRIÇÃO DE HÍDRICA.	300	LITRO	DANONE	R\$ 34,68	R\$ 10.404,00
10	SIMFORT VITAFOR - SUPLEMENTO PROBIÓTICO PARA MODULAÇÃO INTESTINAL (EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL), COMPOSTO POR LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS, LACTOBACILLUS CASEI, LACTOCOCCUS LACTIS, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM E BIFIDOBACTERIUM LACTIS, ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE, SACAROSE, SEM SABOR, EM CAIXA COM 30 SACHÊS DE 2G	200	CAIXA	VITAFOR	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
						R\$ 86.706,30
VALOR GLOBAL R\$ 86.706,30 (oitenta e seis mil e setecentos e seis reais e trinta centavos)						

Em decorrência disto, a contratação aqui pretendida será efetuada com os fornecedores acima, tendo em vista que apresentou os menores preços na licitação acima identificada, as quais são vantajosas para a Secretaria de Saúde, consoante pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de

acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato da secretaria contratante, especialmente designado.

4.3. O representante da secretaria contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Os serviços ou/fornecimento deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O Contratado obriga-se a:

a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o Município, a correção ou substituição, dos itens que apresentem defeito de fabricação;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências do Município, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o(s) local(is) de entrega;
- s) informar nas embalagens de transporte dos itens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de compra/Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- t) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.

5.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

5.3. A Contratante obriga-se a:

5.3.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

5.3.2. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

6.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- Apresentar documentação falsa exigida;
- Não manter a Carta Proposta;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço

constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

6.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7. DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega/recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Saúde, sob a seguinte dotação orçamentária: 13.02.10.302.0113.2.077.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 1.600.0000.00.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

Isto posto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a Prefeitura Municipal de Itaitinga através da Secretaria de Saúde opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados acima.

Itaitinga/CE, 26 de Dezembro de 2023.



HIDerval DA SILVA SOUSA
Servidor Municipal Matrícula N° 0103136